



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 062/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a remoção de veículos abandonados em via pública.

A presente é necessária para coibir os proprietários de veículos a deixá-los abandonados nas vias públicas, gerando problemas diversos, inclusive de saúde pública, pois conforme levantamento feito pela imprensa local, passam de 100 (cem) o número de veículos abandonados.

Frisa-se que hoje, o Município não tem mecanismos para colocar tudo na mais perfeita ordem, ante a falta de pessoal e de ferramentas/máquinas que executem os serviços.

A presente Lei visa instruir os proprietários de veículos que dêem o destino correto aos mesmos, e não sendo possível, o município estará respaldado pelo presente ordenamento jurídico para recolhê-los, e se for o caso, leiloá-los.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Adamantina, 14 de agosto de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as condições de recolhimento de veículos ou de pares componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser recolhidos pela Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

I – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos;

II – aquele que por tempo superior a 05 (cinco) dias, estiver na via pública com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de deslocar com segurança por seus próprios meios.

Artigo 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com Notificação do Departamento de Trânsito, no qual deverá constar o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo por seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Artigo 4º No ato da identificação e remoção, o Departamento de Trânsito, preencherá uma ficha numerada, a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

I – os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, como por exemplo, marca, cor, modelo, chassis e placa;

II – o tempo em que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

III – a data de identificação;

IV – o nome do proprietário, caso seja conhecido; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

V – a data da remoção.

Artigo 5º Removidos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em via pública, deve, o proprietário ou detentor, ser notificado para resgatá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvadas a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, no caso em que a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonado em via pública, a notificação será publicada na imprensa oficial do Município, uma única vez, e, em forma de Notificação, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículos removidos.

Artigo 6º Os veículos, carcaças, chassis ou parte de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Artigo 7º Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor comparecer no Departamento Municipal de Trânsito, munido de documentação regularizada, bem como dos comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, e o referido Departamento expedirá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Artigo 8º Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias, ficará a disposição desta municipalidade para a realização de leilão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Parágrafo único Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, diárias de estacionamento, e demais despesas com a remoção, diárias de estacionamento, e demais despesas, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando couberem ao Município, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 A administração Municipal poderá realizar procedimento licitatório para contratação de empresa visando o cumprimento desta Lei ou celebração de convênio com outros entes federados

Artigo 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 14 de agosto de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município